



Resolução 005/2013 do Conselho da Faculdade de Educação

Dispõe sobre a realização de processos de Consulta Eleitoral a serem realizados no âmbito da Faculdade de Educação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 327 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO consulta eleitoral a ser realizada junto à comunidade; e ainda,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 82 e 83 do Regimento Interno da Faculdade de Educação

RESOLVE:

Art. 1º A Faculdade de Educação (FACED) realizará processos de Consulta Eleitoral para escolha de Diretor da Faculdade; de coordenador de Programa de Pós-Graduação; de coordenador de curso e de representantes docente, técnico-administrativo e discente para compor órgãos colegiados no âmbito da FACED, sempre que couber.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Na realização de processos de Consulta Eleitoral realizados no âmbito da Faculdade de Educação será constituída Comissão Eleitoral para coordenar, organizar e supervisionar a Consulta Eleitoral e proceder à apuração dos votos.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo três membros efetivos, indicados pelo CONFACED e assegurada a representação de todos os segmentos que compõe o colégio eleitoral do respectivo processo de Consulta Eleitoral.

§ 1º Quando a consulta eleitoral se tratar da escolha de representante de um segmento específico (docente, técnico-administrativo ou discente) a Comissão Eleitoral poderá ser composta exclusivamente por membros do respectivo segmento.

§ 2º Na composição da Comissão Eleitoral o CONFACED indicará também membros suplentes observando os mesmos parâmetros definidos no *caput* deste artigo.

§ 3º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Eleitoral, o Presidente do CONFACED editará portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da Consulta Eleitoral.

§ 4º Por deliberação do CONFACED, sempre que ocorrer de forma concomitante processos de Consulta Eleitoral com funções distintas, poderá ser constituída uma única Comissão Eleitoral para coordenar, organizar e supervisionar esses processos.

§ 5º Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 6º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consangüinidade como por afinidade.



§ 7º Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral:

I. Quando a Consulta Eleitoral for destinada à escolha do Diretor da FACED, o Diretor da Faculdade de Educação,

II. Quando a Consulta Eleitoral foi destinada à escolha de Coordenador de Curso e/ou representantes para o respectivo Colegiado de Curso, o Diretor da Faculdade de Educação e o coordenador do curso correspondente.

§ 8º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além de sua competência.

Art. 4º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 5º À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;
- II. deliberar, no prazo de até quarenta e oito horas, sobre os pedidos de inscrição dos candidatos a concorrerem no processo eleitoral correspondente, assegurando o cumprimento das exigências previstas na regulamentação respectiva.
- III. fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência oferecer denúncia ao CONFACED, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidaturas;
- IV. elaborar o calendário dos debates públicos;
- V. divulgar a listagem nominal dos integrantes do colégio eleitoral, com antecedência mínima de até sete dias da data de início de realização da Consulta Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até dois dias úteis, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da consulta eleitoral;
- VI. proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;
- VII. nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos compostas por membros da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;
- VIII. credenciar os fiscais dos candidatos;
- IX. elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo ao CONFACED;
- X. levar ao conhecimento do CONFACED, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Universidade oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- XI. solicitar aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados no curso correspondente, sempre que no processo consulta eleitoral estiver prevista a participação;
- XII. decidir sobre impugnação de urnas;
- XIII. decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos; e
- XIV. decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto.
- XV. receber os mapas e as urnas oriundos da mesa receptora de votos;



- XVI. retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;
- XVII. proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
- XVIII. separar os votos por candidaturas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;
- XIX. dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- XX. efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;
- XXI. ao final dos trabalhos, colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Direção da FACED bem como, todo o material manuseado no processo de apuração; e
- XXII. outras atribuições previstas na regulamentação do respectivo processo de Consulta Eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de preclusão do direito, à Direção da FACED, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

CAPÍTULO II

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 6º. A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, um servidor técnico-administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Quando a consulta eleitoral se tratar da escolha de representante de um segmento específico (docente, técnico-administrativo ou discente) a mesa receptora de votos poderá ser composta exclusivamente por membros do respectivo segmento.

§ 2º O Presidente da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Eleitoral.

§ 3º O Presidente da Mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da Consulta Eleitoral.

§ 4º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 5º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 7º. Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma mais antigo no âmbito da FACED.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 8º. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos durante o horário de realização da Consulta Eleitoral, sendo vedado, inclusive, portar algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Na área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 2º Será permitido o acesso à seção eleitoral de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.



Art. 9º. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 10. Na data da Consulta Eleitoral, o Presidente da mesa receptora juntamente com os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção no horário definido pela Comissão Eleitoral, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à Consulta Eleitoral.

Art. 11. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 12. O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será definido nas normas regulamentadora da respectiva consulta eleitoral.

Art. 13. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 14. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

Art. 15. Finda a votação, o Presidente de cada seção eleitoral acompanhado de fiscais presentes deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 16. O Conselho da Faculdade de Educação definirá, em regulamentação específica para cada processo de Consulta Eleitoral que se realizar na Faculdade de Educação, os requisitos e documentos exigidos para aqueles que desejarem participar como candidato no respectivo processo.

Art. 17. Em cada processo Consulta Eleitoral a realizar-se na Faculdade de Educação a inscrição dos postulantes a candidato no respectivo processo será feita mediante requerimento em formulário próprio, apresentado na Secretaria da FACED, em data e horário definido em regulamentação específica, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que pretende concorrer.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até três dias úteis, se foram cumpridas as exigências contidas nas normas específicas que regulamentam a respectiva Consulta Eleitoral.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 3º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da FACED, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 4º Caberá impugnação de candidaturas até dois dias úteis após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 5º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.



CAPÍTULO IV

DOS FISCAIS

Art. 18. Nos processos de consulta eleitoral realizados na Faculdade de Educação cada candidatura poderá indicar um fiscal, com suplente, para a mesa receptora dos votos.

§ 1º Aos fiscais será assegurado o direito de impugnação e recurso perante a mesa receptora de votos.

§ 2º Quando o fiscal titular estiver nos local de votação e apuração, não poderá o seu suplente nele permanecer.

§ 3º Até cinco dias antes da data do início da Consulta Eleitoral, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus fiscais.

§ 4º Até dois dias antes da data de início da realização do pleito, o representante de cada candidato retirará junto à Comissão Eleitoral a credencial do seu fiscal.

§ 5º Os fiscais deverão entregar ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 6º Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos da mesa receptora, nem tentar convencer eleitores em local de votação, sob pena de advertência pelo Presidente da mesma, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral que convocarão os seus respectivos suplentes.

§ 7º Na hipótese de dúvida, os fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da mesa para expor o fato e pedir providências.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 19. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e, quando couber, na defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

Art. 20. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão ao uso de material publicitário, na forma de página na internet, faixas, cartazes, documentos, debates, em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nas dependências da UFU.

Parágrafo Único - Somente será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes na forma e locais indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Para cada processo de consulta eleitoral será definido o período destinado a campanha eleitoral de todos os candidatos inscritos no respectivo processo.

Art. 22. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da Consulta Eleitoral, a menos de vinte metros do local de votação.



CAPÍTULO VI

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 23. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. Quando o processo de Consulta Eleitoral envolver mais de um segmento, a cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa de modo a possibilitar a diferenciação entre os três segmentos envolvidos.

Art. 24. O sorteio para a disposição dos candidatos na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até cinco dias antes da data determinada para o início da Consulta Eleitoral, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, no quadro de aviso da FACED.

CAPÍTULO VII

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 25. O processo de Consulta Eleitoral se realizará em local a ser definido em edital ou ato normativo próprio.

Art. 26. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I – o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

II – não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;

III – a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto; e

IV – após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 3º Os componentes da mesa, os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos, e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 27. Nos processos de consulta eleitoral para escolha de representantes docente, discentes ou técnico-administrativo nos órgãos colegiado da FACED, cada eleitor votará em apenas um dos candidatos correspondente ao respectivo segmento.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.



CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 28. A decisão de impugnação da urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

I – violação do lacre;

II – não autenticidade do lacre; e

III – discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva Comissão Eleitoral no processo de apuração dos votos, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

Art. 29. O voto será considerado nulo, no processo de apuração dos votos, nos seguintes casos:

I – hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata a resolução;

II – na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

III – identificação do voto do eleitor;

IV – voto em mais de um candidato a representante docente, discente ou técnico-administrativo no órgão colegiado da FACED, correspondente ao respectivo segmento.

V – hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI – constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis; e

VII – voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 30. O processo de apuração será público e somente será iniciado no dia e horário definido no regulamento correspondente a cada processo de Consulta Eleitoral e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Art. 31. O mapa de apuração da urna deverá conter o seguinte:

I – o número de eleitores;

II – o número de votantes;

III – o número total de votos nulos, brancos e válidos; e

IV – o número de votos de cada candidato.

Parágrafo Único - Quando o processo de Consulta Eleitoral envolver mais de um segmento o mapa de apuração deverá especificar, por segmento, o quantitativo de eleitores, de votantes, de votos nulos, brancos e válidos e de votos de cada candidato.

Art. 32. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à contagem dos votos.

Art. 33 O Conselho da Faculdade de Educação definirá, quando couber, em regulamentação específica para cada processo de consulta eleitoral, a proporcionalidade do votos entre os segmentos que compõe o Colégio Eleitoral.

§ 1º Nesses casos, recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá, além da contagem dos votos, também à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade definido.



§ 2º A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Em cada processo de Consulta Eleitoral a Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho da FACED, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Consulta Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral correspondente a cada processo de Consulta Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONFACED.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 06 de junho de 2013.

MARCELO SOARES PEREIRA DA SILVA
Presidente do CONFACED